



DECRETO Nº. 3.714, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Complementa o Decreto nº. 3.713 de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que autoriza as atividades de organizações religiosas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a realização das celebrações religiosas apenas no domingo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras e também observar o seguinte:

- I** – disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II** – respeitar o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros;
- III** – vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV** – impedir contato físico entre as pessoas;
- V** – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VI** – suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VII** – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de entrada e/ou saída dos usuários;
- VIII** – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



IX – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes no dia da realização das atividades religiosas, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, corrimões, elevadores e outros;

X – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

XI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

XII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

XIII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

§ 1º. A Igreja Adventista do Sétimo Dia, fica autorizada realizar as celebrações religiosas apenas no sábado, observando os horários, organização e higienização previstos neste decreto;

§ 2º. As atividades religiosas deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas,

§ 3º. Antes do início das celebrações religiosas, toda instituição deverá, através de seu representante legal, assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso para o devido cumprimento do disposto neste decreto, conforme anexo I.

§ 4º. A instituição religiosa que não cumprir com as medidas previstas neste decreto e deixar de entregar o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado, poderá ser interditada e o Alvará de Funcionamento suspenso, no período de duração da Pandemia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO NO DIA 23 / 04 / 2020
no portal www.jatai.go.gov.br


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal


Ricardo Assis Moraes
OAB/GO 35 426

Procurador Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

_____ (nome da instituição religiosa ou representante legal), _____ (número do CNPJ, MEI ou CPF), com sede no _____ endereço _____, Jataí – GO, em observância ao **Decreto Estadual nº 9.653/2020 e Decretos Municipais nº. 3.713/2020 e 3.714/2020**, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº. _____ declara estar ciente das disposições do mencionado decreto, e assume o compromisso de cumpri-las, observando todas as precauções estabelecidas e adotando todos os procedimentos de organização, higiene e cuidados, sob pena de interdição e suspensão do alvará de funcionamento da instituição religiosa, até o fim da pandemia relacionada a COVID-19 (Novo Coronavírus).

Jataí, ____ de abril de 2020.

Assinatura do representante legal